

**RECOMENDAÇÃO N.º 05/CNE/2007
Sobre o Registo Eleitoral no Exterior**

Considerando que a Lei 3/05, de 01 de Julho (Lei do Registo Eleitoral) estabelece no n.º 3 do artigo 9º que o registo eleitoral no exterior do País é realizado desde que sejam criadas as condições materiais e os mecanismos de acompanhamento pelas entidades competentes;

Face às constatações feitas pelo Governo no sentido da inexistência de condições para o registo eleitoral dos cidadãos na diáspora para que estes participem nas próximas eleições legislativas;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea d) do artigo 155º da Lei 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) aprova a seguinte Recomendação:

Único: Que os órgãos competentes do Estado, continuem a envidar esforços a fim de se proceder ao registo eleitoral na diáspora de modo que os cidadãos angolanos aí residentes possam participar nos processos eleitorais vindouros.

**VISTA E APROVADA PELO PLENÁRIO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL,
em Luanda aos 21 de Maio de 2007**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SUZANA NICOLAU INGLÊS